

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

HELENA APARECIDA HENNEMANN

**A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DA LEI 13.146/15
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2018

HELENA APARECIDA HENNEMANN

**A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL A PARTIR DA LEI 13.146/15
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ms.^a Rosmeri Radke

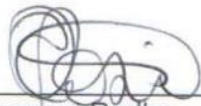
Santa Rosa
2018

HELENA APARECIDA HENNEMANN

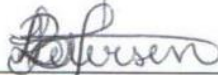
**A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL A PARTIR DA LEI 13.146/15
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.ª Ms. Rosmeri Radke – Orientadora



Prof.ª Dr.ª Leticia Lassen Petersen



Prof.ª Ms. Mariel da Silva Haubert

Santa Rosa, 07 de julho de 2018.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu melhor amigo, que sensivelmente orientou-me até aqui, não teria conseguido vencer os obstáculos não fosse sua ajuda. Obrigada querido amigo Espírito Santo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, também agradeço ao meu querido esposo, que mesmo com todas as dificuldades esteve comigo, meu filho querido, meu pai, minha mãe que é uma pessoa linda, minhas manas, sobrinhos amados em especial à Tiéli, minha filha do coração, igualmente obrigada aos professores e profissionais desta instituição que exercem seu trabalho com amor, e me acolheram desde o início, em especial é claro a minha querida orientadora Rosmeri Radke, que é mais que orientadora, porque faz o seu trabalho com toda excelência, e para sempre vou tê-la como ponto de referência profissional, por sua dedicação e doação ao trabalho que se propõe a realizar. Obrigada.

Ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar.

Paulo Freire

RESUMO

O tema desta pesquisa versa acerca da inclusão de pessoas com deficiência nas escolas de ensino fundamental. Como delimitação temática, analisa-se a aplicabilidade da Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, mais especificamente na sua parte alusiva à inclusão de pessoas com deficiência no âmbito escolar, e suas implicações no caso do não cumprimento da norma, considerando a falta de estrutura da maioria das escolas. A pesquisa compreende o período da vigência do referido Estatuto, ou seja, a partir de 2015 até o ano de 2018. A questão problema que se busca enfrentar é: se as disposições da Lei 13.146/2015 podem ser implantadas nas escolas de ensino fundamental de forma a cumprir com as regras de acessibilidade e inclusão? Tem-se, como objetivo geral, analisar a aplicabilidade da Lei 13.146/2015 em algumas instituições de ensino fundamental. Mais especificamente, objetiva-se investigar a evolução histórica da legislação de proteção das pessoas com deficiência no Brasil, até o advento da Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência; pesquisa-se doutrinas e jurisprudências, com o objetivo de entender o seu posicionamento frente a aplicação da Lei 13.146/2015; verificar de que maneira está sendo aplicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito de uma escola de ensino fundamental no município de Alecrim/RS. Trata-se de pesquisa de natureza explicativa, com método teórico-empírico, em que se analisa a doutrina pertinente e jurisprudências com descrição dos casos pesquisados. A geração de dados ocorrerá a partir de investigação bibliográfica, na literatura de estudiosos sobre o assunto, na Lei nº 13.146/15, na CF/88, decisões jurisprudenciais no STJ e STF, investigação *in loco* e estudo de caso, no período de 2015 que é o primeiro ano de vigência da Lei até o tempo presente da elaboração da monografia, no ano de 2018. A coleta de dados também se efetua por meio de pesquisa *in loco* em uma escola de Alecrim/RS. O trabalho se divide em três capítulos, no primeiro estuda-se a evolução histórica, conceitual e legal do tratamento dispensado às pessoas com deficiência, e os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana a partir da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional; no segundo capítulo abordam-se os aspectos doutrinários, legais e jurisprudenciais da inclusão escolar, no terceiro e último capítulo, observaremos a inclusão na prática, a partir de um estudo de caso realizado em uma escola estadual de ensino fundamental no município de Alecrim/RS. Na análise final pode-se inferir que na instituição pesquisada a inclusão escolar vem sendo concretizada parcialmente, que o Estado nem sempre disponibiliza os recursos necessários, todavia ainda assim, de forma organizada e na medida do possível, a escola vem atendendo os alunos com deficiência, realizando as obras e adequações, conforme se faça necessário, mediante a chegada de novos alunos com deficiência.

Palavras-chave: Inclusão Escolar - Acessibilidade - Ensino Fundamental

ABSTRACT

The theme of this thesis project is the inclusion of people with disabilities in elementary schools. As a thematic delimitation, an analysis is conducted regarding the applicability of Law 13.146 of July 6, 2015, Statute of the Person with Disabilities, more specifically in its part referring to the inclusion of people with disabilities in the school environment, and its implications in case of non-compliance, considering the lack of structure of most schools. The research comprehends the period of validity of said Statute, that is, from 2015 until 2018. The problem question that is being addressed is: can Law 13.146/2015 be implemented in elementary schools in order to comply with the rules of accessibility and inclusion? The general objective is to analyze the applicability of Law 13.146/2015 in primary education institutions. More specifically, an investigation is aimed concerning the historical evolution of the legislation for the protection of people with disabilities in Brazil, until the advent of Law 13.146/2015, the Statute of Persons with Disabilities; to study doctrines and jurisprudence, in order to understand their position regarding the application of Law 13.146/2015; to verify how the Statute of the Person with Disability is applied in the context of a primary school in the municipality of Alecrim/RS. It is a research of an explanatory nature, with theoretical-empirical method, in which the relevant doctrine and jurisprudence with a description of the researched cases will be analyzed. Data generation will occur via bibliographic research, in the literature of scholars on the subject, in Law 13.146/15, in CF/88, jurisprudential decisions in STJ and STF, on-site investigation and case study, in the period of 2015, which is the first year of validity of the Law until the present time of the preparation of the thesis, in the year 2018. Data collection will also be done through on-site research at a school in Alecrim/RS. The project is divided into three chapters, whereas the first one examines the historical, conceptual and legal evolution of the treatment of people with disabilities, and the principles of equality and dignity of the human person from the 1988 federal constitution and infraconstitutional legislation; the second chapter deals with the doctrinal, legal and jurisprudential aspects of school inclusion, in the third and final chapter, the inclusion in practice is studied, based on a case study carried out at a state elementary school in the municipality of Alecrim/RS. In the final analysis it can be inferred that in the institution under study the school inclusion has been partially fulfilled, that the state does not always provide the necessary resources, but even so, in an organized way and as far as possible, the school is attending students with disabilities, carrying out the works and adaptations, as necessary, according to the arrival of new students with disabilities.

Keywords: School Inclusion - Accessibility - Elementary School

LISTA DE FIGURAS

Fotografia 1:Pátio para estacionamento e acesso à escola	42
Fotografia 2:Sanitário adaptado para uso de pessoas com deficiência na escola. ...	44
Fotografia 3:Rampa de acesso	45
Fotografia 4:Corredor com barra nas paredes.	45
Fotografia 5:Acesso da biblioteca da escola	46

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

A.E.E. - Atendimento Educacional Especializado

CESB - Campanha para a Educação do Surdo

CF - Constituição Federal

CNE - Conselho Nacional de Educação

MP - Ministério Público

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

PNE - Plano Nacional de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA, CONCEITUAL E LEGAL DO TRATAMENTO DISPENSADO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	13
1.1 O DEFICIENTE AO LONGO DA HISTÓRIA.....	13
1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	17
1.3 OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.....	23
2 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DA INCLUSÃO ESCOLAR	28
2.1 O POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO A RESPEITO DO TEMA	28
2.2 O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LEI 13.146/2015	32
2.3 ALGUMAS DECISÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA	36
3 A INCLUSÃO ESCOLAR NA PRÁTICA	40
3.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PESQUISADA	40
3.2 DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, FRENTE AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO	46
3.3 AS MELHORIAS POSSÍVEIS APARTIR DA ANÁLISE GLOBAL DA REALIDADE DA ESCOLA PESQUISADA.....	51
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	57

INTRODUÇÃO

Este trabalho de monografia trata acerca da inclusão de pessoas com deficiência nas escolas de ensino fundamental. Como delimitação temática, analisa-se a aplicabilidade da Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mais especificamente na sua parte alusiva à inclusão de pessoas com deficiência no âmbito escolar, e suas implicações no caso do não cumprimento da norma, considerando a falta de estrutura da maioria das escolas.

A pesquisa compreende o período da vigência do referido Estatuto a partir de 2015 até o ano de 2018. Busca-se, com a pesquisa, enfrentar a seguinte questão: As disposições da Lei 13.146/2015 podem ser implantadas nas escolas de ensino fundamental de forma a cumprir com as regras de acessibilidade e inclusão?

O objetivo geral é analisar a aplicabilidade da Lei 13.146/2015 nas instituições de ensino fundamental. Mais especificamente, objetiva-se investigar a evolução histórica da legislação de proteção das pessoas com deficiência no Brasil, até o advento da Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência; estudar doutrinas e jurisprudências, com o objetivo de entender o seu posicionamento frente a aplicação da Lei 13.146/2015; verificar de que maneira está sendo aplicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito de uma escola de ensino fundamental no município de Alecrim/RS.

Trata-se de pesquisa de natureza explicativa, com utilização do método teórico-empírico, em que se analisará a doutrina pertinente e jurisprudências, além da análise de um caso prático. A geração de dados ocorrerá a partir de investigação bibliográfica, na literatura de estudiosos sobre o assunto, na Lei nº 13.146/15, na CF/88, decisões jurisprudenciais, e a partir de estudo de caso em uma escola de ensino fundamental, da rede estadual, localizada do município de Alecrim/RS.

A pesquisa é relevante pelo seu forte conteúdo social, já que o tema é um fato que se faz presente no cotidiano comum, e uma legislação que remete a obrigatoriedade da inclusão no ambiente escolar afeta o cotidiano das pessoas e das instituições de ensino. O estudo se mostra viável, face ao amplo acervo de

obras de autores renomados que se especializaram no assunto, além da legislação específica e das decisões jurisprudenciais, que enriquecem os debates sobre o tema.

A partir da nova Lei, é crescente o número de crianças, com várias modalidades de deficiência acessando as escolas, espaço que no passado era reservado somente para os ditos “normais”. Trata-se de uma mudança extremamente positiva, e que demonstra a evolução da sociedade, no entanto, o que prevê a legislação, nem sempre é observado na prática, seja pela falta de recursos financeiros e humanos, seja em virtude das barreiras físicas ou atitudinais, que ainda precisam ser superadas.

O trabalho divide-se em três capítulos. O primeiro capítulo trata da parte histórica, para melhor entender o contexto atual vivido pela pessoa com deficiência, a evolução da legislação brasileira que garante os seus direitos e da mudança ocorrida a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com a valorização dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. No segundo capítulo abordam-se aspectos doutrinários, o tratamento constitucional e as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, além do estudo de algumas decisões jurisprudenciais nas quais se enfrentam a matéria. Para finalizar, no terceiro capítulo, busca-se analisar a inclusão na prática, a partir de um estudo de caso, realizado no âmbito de uma escola de ensino fundamental, da rede estadual, Escola Estadual de Ensino Fundamental Alecrim, localizada no perímetro urbano da cidade de Alecrim/RS, a partir do qual se busca entender se na prática a Lei 13.146/15 é plenamente aplicável, e se está contribuindo para a concretização da inclusão escolar.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA, CONCEITUAL E LEGAL DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A situação das pessoas com deficiência se modificou muito ao longo da história, evoluindo do total abandono ao acolhimento e inclusão, objetivos atualmente perseguidos pela legislação vigente. Por meio de estudo, percebe-se que o entendimento de que a pessoa com deficiência possui direitos que devem ser respeitados e observados, é recente. Dentre esses direitos está o de acessar os meios educacionais e desfrutar de todas as garantias direcionadas às crianças e adolescentes.

A inclusão em ambiente escolar tem grande relevância social, contudo os desafios persistem, não só para o deficiente, igualmente para toda a família, para o educador, e toda a estrutura escolar que deve estar preparada para receber esse aluno.

Para trabalhar um tema de tamanha relevância social, se entende ser fundamental a sua contextualização, mediante à análise de sua evolução histórica, dos limites conceituais e legais e do tratamento dispensado às pessoas com deficiência, assuntos que serão aprofundados nesse primeiro capítulo.

1.1 O DEFICIENTE AO LONGO DA HISTÓRIA

Ao longo da história da humanidade identificam-se os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência para serem incluídas na sociedade. Em passado mais remoto, a luta não era pela inclusão, mas pela própria sobrevivência, nas tribos ou comunidades as quais essas pessoas pertenciam.

Conforme Otto Marques da Silva, em sua obra *a Epopeia Ignorada*, em muitos povos primitivos, assim que a deficiência era detectada o extermínio ou o abandono era inevitável para a solução do problema, extirpava-se do convívio o portador da deficiência, a eliminação e o abandono dos considerados “inaptos” era basicamente uma questão de sobrevivência (SILVA, 1987).

O autor faz uma reconstrução de como deve ter sido a vida dos deficientes desde a pré-história, a partir de desenhos deixados nas cavernas, objetos, e até mesmo esqueletos de pessoas amputadas. É interessante observar que em determinados territórios, os ossos de pessoas amputadas foram localizados junto a ossos das pessoas sem deficiência, o que levou à conclusão de que, em algumas

circunstância mesmo com a deficiência, esses indivíduos continuavam a participar da vida em grupo (SILVA, 1987).

No entanto, segundo registros do mesmo autor, nem todos os povos aceitavam e permitiam que pessoas com deficiência, física ou mental, continuassem vivas. A regra era o extermínio, até mesmo por eles serem nômades, o que dificultava sua locomoção junto aos demais. Quando ao nascer se detectada alguma deformidade, “[...] a criança era enterrada junto com a placenta.” (SILVA, 1987, p.29).

Conforme Marcos J. S. Mazzota, a deficiência estava relacionada diretamente com o ocultismo e misticismo não havendo base científica para o progresso de noções reais das causas das deficiências, e a própria religião influenciava nas avaliações errôneas sobre as pessoas com deficiência.

A própria religião com toda a sua força cultural, ao colocar o homem como “imagem e semelhança de Deus”, ser perfeito, inculcava a ideia da condição humana como incluindo perfeição física e mental. E não sendo “parecidos com Deus”, os portadores de deficiências (ou imperfeições) eram postos a margem da condição humana (MAZZOTA, 2011, p. 16).

As dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência para serem incluídas na sociedade, nas mais variadas épocas, foram enormes. O processo de seu reconhecimento, como sujeitos de direito, como semelhantes as demais pessoas, foi muito lento, em virtude de fatores culturais, morais e sociais. A deficiência era tida, em algumas culturas, como sinônimo de incapacidade, já em outras culturas, os deficientes eram eliminados sumariamente do meio da sociedade (GARCIA, 2011).

Para compreender o tratamento dispensado ao deficiente no passado é preciso estudar as crenças e valores dos povos da época. Em tempos de misticismo e crenças ligadas a natureza mística das enfermidades, relacionava-se a deficiência com crendices, fantasias demoníacas e algumas vezes como castigo dos deuses. Tanto a existência de deficiência quanto o tratamento, era ligado diretamente à magia (SILVA, 1987). Otto Marques da Silva refere-se a registros feitos pela arte neolítica:

Foram encontrados em alguns desses vasos ou urnas homens com evidentes sinais de deformidades de natureza permanente, sendo algumas delas de malformações congênitas: corcundas, coxos, anões e amputados

[...]. Indicam-nos também esses objetos da primitiva arte neolítica que esses homens sobreviviam até a idade adulta e poderiam ter algum valor, seja por motivo de superstições, seja por real utilidade, para merecer sua representação num utensílio permanente e de vital utilidade para os grupos sociais de então. (SILVA, 1987, p. 26).

Apesar de haver vestígios de sobrevivência de deficientes até a vida adulta, na maioria dos povos primitivos a indicação era de extermínio dos portadores de deformidades, até mesmo por uma questão de sobrevivência, já que se mudavam frequentemente de lugar, cada um deveria carregar o que podia, fazendo do deficiente um peso, que era geralmente abandonado, literalmente descartado (SILVA, 1987).

Passada a época primitiva, verificou-se a concentração do poder na figura do pater famílias. Ele detinha o poder supremo, inclusive para decretar a morte de todos que estavam sob sua responsabilidade, ou seja, possuía poderes ilimitados. Todos, sob seu comando, lhe deviam obediência, ele era o chefe e suas ordens eram inquestionáveis. Dessa forma, ele podia decidir pela morte da criança que nascesse com deficiência, e não existia, a essa época, a coerção punitiva por parte do poder público, para intervir em favor dessas crianças. Elas eram rejeitadas, ficavam literalmente abandonadas à própria sorte (WOLKMER, 2014).

A criança que o pai não levantar será exposta diante da casa ou num monturo público; quem quiser que a recolha. [...]. Enjeitavam e afogavam as crianças mal formadas (nisto não havia raiva e sim razão, diz Seneca, é preciso separar o que é bom do que não pode servir para nada). (WOLKMER, 2014, p.134).

As crianças eram rejeitadas e abandonadas quando se verificava a má-formação do feto, o que, conseqüentemente, acarretaria, no futuro, algum tipo de deficiência. Com isso, o que se almejava era uma melhor oportunidade de educação para uma minoria, considerada normal (WOLKMER, 2014). Na idade média, iniciava-se uma discreta assistência aos portadores de deformidades:

Apesar de todas as concepções místicas, mágica e muito misteriosas, de muito baixo padrão, que foram a tônica da cultura das populações menos privilegiadas e mais empobrecidas durante muitos séculos da Idade Média, em muitas partes da Europa e do Oriente Médio, os casos de doenças e de deformações das mais diversas naturezas ou causas passaram aos poucos a receber mais atenção. Isto é verdadeiro não só quanto à Europa Cristã, mas também a todo leste islâmico. (SILVA, 1987, p. 146).

Em Roma, o pater famílias exercia a autoridade máxima sobre todos os filhos, tendo o poder para deixar viver ou morrer (*ius vitae ac nesis*), ele, o pater famílias era quem sentenciava a pena em caso de desobediência, sua decisão não podia ser questionada por mais severa que fosse (GONÇALVES, 2009).

Martinho Lutero, que era considerado um intelectual da época, século XVI, tinha a percepção e acreditava que a deficiência mental era obra satânica, não só ele, mas outros intelectuais. O que é surpreendente é que, em se tratando de intelectuais renomados, se deixavam levar por credices sem nenhum fundamento científico (SILVA, 1987).

Até por volta do século XVI, segundo Silva, as crianças com retardo mental profundo eram assemelhadas a crianças, mas não eram consideradas como crianças. A deficiência mental era considerada algo demoníaco, em que o demônio se apossava da alma e ocupava o lugar da mesma (SILVA, 1987).

Havia a crença generalizada, principalmente entre alguns religiosos, que essas crianças ocupavam lugar e chegavam a substituir mesmo crianças normais, através da atuação e interferência direta de maus espíritos, de bruxas ou de fadas maldosas e de duendes demoníacos. (SILVA, 1987, p. 170).

A autora Maria da Piedade Resende da Costa, em sua obra Educação Especial, assevera que ,até mesmo quando se iniciou esse novo direcionamento da sociedade, interessando-se pelo ensino dos tidos na época como “anormais”, “Idiotas” ou “imbecis”, termos usados para se referir ao portador de deficiência, não existia uma concepção clara de o que era a deficiência e também não era de importância relevante, a identificação mais tarde seria construído com o crescimento de crianças sendo alfabetizadas(COSTA, 2009).

Com o passar do tempo, foram criados hospitais de assistência aos mutilados nas batalhas, com o objetivo de reabilita-los de alguma maneira, para não ficarem totalmente inutilizados. Foram surgindo, lentamente, escolas para pessoas com deficiência, possibilitando um novo rumo para a história dos deficientes, em especial das crianças (SILVA, 1987).

Quando se procura na história informações sobre o modo de ensino das pessoas com deficiência, é possível constatar que, até o século XVIII, as percepções sobre deficiência estavam relacionadas ao que era considerado misterioso e sobrenatural, por não haver fundamentação técnica para afirmar conhecimentos

reais sobre esse fenômeno. A concepção das particularidades de cada indivíduo, não eram entendidas e nem estudadas (MAZZOTA, 2011).

O caminho percorrido pelo deficiente foi de dificuldades e sofrimento. Eles foram, inicialmente, rejeitados e afastados do convívio social. Garcia ressalta que, especialmente a deficiência mental, no Brasil, era tratada em ambientes hospitalares e assistenciais, os médicos que cuidavam dessas crianças tornaram-se mais tarde diretores e professores das escolas, direcionadas para portadores de algum tipo de necessidade, por tamanho conhecimento adquirido no tratamento realizado pelos mesmos em favor dos deficientes (GARCIA, 2011).

No contexto brasileiro, por ser basicamente de estrutura rural e agrária econômica e politicamente, a maioria dos deficientes não eram notados socialmente porque era proveitoso para os nobres o trabalho realizado pelos deficientes mesmo com suas limitações. Somente em casos mais severos eram levados a asilos e casas de misericórdia (COSTA, apud JANNUZZI, 2004, p. 20).

O atendimento escolar aos portadores de deficiência no Brasil iniciou com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, fundado por D. Pedro II sob a influência de Couto Ferraz, a inauguração o Instituto foi em 17 de setembro de 1854, mais tarde esse instituto passou a ser chamado de Instituto Nacional dos Cegos, e em 1891 passou a denominar-se Instituto Benjamin Constant, em homenagem ao professor Benjamin Constant Botelho de Magalhães (MAZZOTA, 2011).

Aos poucos concretizou-se uma parcial inclusão. As atitudes exclusivas foram se harmonizando e se transformando lentamente. O reconhecimento da pessoa com deficiência como ser, que tem direitos iguais e é capaz de aprimorar suas capacidades, foi, e ainda é, um verdadeiro desafio, uma situação que vem se aperfeiçoando com a ajuda de legislações específicas, que garantem os direitos desse grupo (GARCIA, 2011).

No Brasil, a proteção e tentativa de inclusão das pessoas com deficiência também percorreu um longo e árduo caminho, evoluindo lentamente, conforme se poderá perceber no estudo da evolução da legislação pátria.

1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

É relativamente recente o debate sobre a necessidade de proteger os direitos das pessoas com deficiência na sociedade brasileira, como fruto do desenvolvimento

social, principalmente no que se refere a iniciativas voltadas para a sua educação. Segundo Mazzota,

[...] o direito à educação das pessoas portadoras de deficiência é atitude muito recente em nossa sociedade. Manifestando-se através de medidas isoladas, de indivíduos ou grupos, a conquista e o reconhecimento de alguns direitos dos portadores de deficiência podem ser identificados como elementos integrantes de políticas sociais, a partir de meados deste século. (MAZZOTA, 2011, p. 15).

Antes disso, a ideia concreta de democracia e de direitos iguais estava distante da realidade, levando-se em conta que, inicialmente, pelo fato das causas da deficiência serem desconhecidas, sua ocorrência causava medo na sociedade, mais tarde, mesmo com o avanço da medicina, persistiu o preconceito, que levava a segmentação, a exclusão e rejeição dessas pessoas (MAZZOTA, 2011).

A religião, com toda a influência que exercia na época, expunha o homem como ser que reflete a imagem de Deus, um ser perfeito. A deficiência considerada como algo imperfeito, não poderia ter sido criada por Ele, então necessariamente deveria ser obra de satã. Essa crença acentuou a discriminação e a desigualdade.

Assim, somente quando o “clima social” apresentou as condições favoráveis é que determinadas pessoas, homens ou mulheres, leigos ou profissionais, portadores de deficiência ou não, despontaram como líderes da sociedade em que viviam, para sensibilizar, impulsionar, propor, organizar medidas para atendimento às pessoas portadoras de deficiência. Esses líderes, enquanto representantes dos interesses e necessidades das pessoas com deficiência, ou com elas identificadas, abriram espaços nas várias áreas da vida social para a construção de conhecimentos e de alternativas de atuação com vistas a melhoria das condições de vida de tais pessoas. (MAZZOTA, 2011, p. 17).

As realizações em favor dos deficientes, foram constituídas por meio do trabalho de apoiadores, por isso é importante destacar algumas iniciativas que significaram um passo a mais nessa caminhada. Por volta de 1.540, no Brasil, começou a alfabetização, os jesuítas ensinavam a ler e a escrever, contudo, essa instrução não abrangia os portadores de deficiência (COSTA, 2009).

Somente mais tarde, mediante o Decreto Imperial n. 1.428, D. Pedro II introduziu o ensino aos portadores de deficiência, no dia 12 de setembro de 1854, D. Pedro II fundou o chamado Instituto dos Meninos Cegos, localizado na cidade do Rio de Janeiro. A criação desse Instituto teve grande contribuição de José Alvares de Azevedo pelo fato de ter despertado interesse no conselheiro de Dom Pedro, Couto

Ferraz. José Alvarez era um jovem brasileiro com deficiência visual que estudou em Paris, no Instituto para Cegos (MAZZOTA, 2011).

Esses Institutos, além do ensino literário, proporcionavam oficinas profissionalizantes, para meninos e meninas entre sete e catorze anos, para os meninos era ensinado o ofício de tipografia e encadernação e para as meninas ensinava-se o tricô (MAZZOTA, 2011).

A inclusão de deficientes nos meios de ensino brasileiro, no entanto, foi tardia, só ocorreu no século XX. Nos anos de 1854 a 1956, foram dados os primeiros passos rumo à inclusão educacional especial para pessoas com deficiência.

A partir do ano de 1957 instituiu-se, oficialmente, o atendimento aos deficientes, em âmbito nacional, pelo governo federal, com a criação de campanhas direcionadas para o ensino aos excepcionais. A primeira campanha criada foi a CESB (Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro), instituída pelo Decreto Federal nº 42.728, de 1957. Após essa campanha, criaram-se outras, com intuito de incluir as pessoas com deficiência no ensino brasileiro (MAZZOTA, 2011).

A partir da década de 50 surgiram novas formas de assistência aos deficientes, especialmente na área educacional com a ajuda da Educação Especial, difundindo-se a ideia de que todas as pessoas com deficiência têm direito de desfrutar de uma vida cotidiana em grupo o mais normal possível. No Brasil, essa sugestão de educação especial surgiu após a expansão do acesso escolar as camadas mais necessitadas, para que com isso pudessem se adaptar a visão capitalista (COSTA, 2009).

No ano de 1961, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 4.024, que em seu artigo 88 determinava às escolas que se ajustassem, na medida do possível, para receber os excepcionais, levando a concepção de que as escolas devem recepcionar todos os alunos, com deficiência ou não (MAZZOTA, 2011).

No artigo 89, dessa mesma Lei, há o compromisso explícito dos poderes públicos de dispensar “tratamento especial mediante bolsas de estudos empréstimos e subvenções” a toda a iniciativa privada, relativa à educação de excepcionais, considerada eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação. Nesse compromisso ou “comprometimento” dos Poderes Públicos com a iniciativa privada não fica esclarecida a condição de ocorrência da educação de excepcionais; se por serviços especializados ou comuns, se no “sistema geral de educação” ou fora dele. (MAZZOTA, 2011, p. 72 - 73).

Por não haver especificidade na legislação quanto à forma de inclusão e a forma de distribuição de bolsas direcionadas aos deficientes, a matéria ficava meio vaga. A instituição privada que se propusesse a destinar vagas para a educação de excepcionais, deveria passar pelos Conselhos Estaduais que analisavam se a instituição era competente ou não para recepcionar esse público, provocando várias consequências desfavoráveis, impedindo ou dificultando o acesso dos excepcionais a essas bolsas de estudo, pelo fato de não existirem regras claras para esse atendimento (MAZZOTA, 2011).

A partir da década de 1990, iniciou-se a perspectiva de Inclusão escolar no Brasil, conforme Costa,

[...], o Brasil passou a adotar os princípios da perspectiva da inclusão escolar, cujo o maior avanço em relação a proposta da integração escolar é de que o ambiente escolar também tem que mudar para atender a diversidade do alunado. A responsabilidade pelo sucesso ou fracasso do aluno no ambiente escolar passou a ser também do sistema educacional, e a escola deve estar atenta e apta para atender essa diversidade (COSTA, 2004).

A Constituição Federal de 1988 traz explicitamente em alguns de seus dispositivos o direito da pessoa com deficiência ser reabilitada, quando possível:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (BRASIL, 1988).

O capítulo III da também da Constituição Federal de 1988, em seu bojo, traz algumas garantias direcionadas à pessoa com deficiência, sendo dever do Estado promovê-las: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:[...]III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (BRASIL, 1988).

Assim qualquer atitude ou barreira que dificulte o acesso da criança portadora de deficiência aos meios educacionais é afronta direta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme previsão da CF/88. A Constituição Federal não só traz esses princípios que protegem os direitos da pessoa com deficiência,

mas também define a responsabilidade quanto à sua efetivação em seu artigo 227, §1º, II:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...]

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

A Constituição traz a previsão de inclusão do deficiente no meio social, por meio de programas que devem ser instituídos e voltados a atender o jovem e o adolescente portador de deficiência, não só possibilitando o atendimento especializado, mas o treinamento e livre acesso sem obstáculos, evitando assim qualquer modo de discriminação (BRASIL, 1988).

A Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 pondera o apoio e a inclusão escolar das crianças com deficiência: “[...] no meio educacional apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.” (BRASIL, 1989).

No artigo 2º dessa lei a previsão é expressa e clara sobre a obrigatoriedade da inserção de pessoas com deficiência, para serem inclusos nos meios educacionais, e não só isso, mas também a responsabilidade do poder público de garantir esse direito:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[...]

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;(BRASIL, 1989).

No artigo 18, estabelece-se um prazo para o poder público sobre a concretização das medidas dispostas na presente lei: “Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta Lei.” (BRASIL, 1989).

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, reforçou-se essa determinação. O Estatuto dispõe, em seu artigo 53, incisos I e III, a previsão de acesso aos meios educacionais em igualdade condições para que possa permanecer na escola e também traz a possibilidade de o aluno poder questionar os meios avaliativos da instituição de ensino: “Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...]III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (BRASIL, 1990).

Em 2015, o legislador criou uma legislação específica e direcionada ao atendimento e aos interesses da pessoa com deficiência, a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015).

O Estatuto prevê a inclusão e o acesso da pessoa com deficiência ao ambiente escolar, dispensando um capítulo inteiro a orientar o deficiente sobre seus direitos nesse acesso ao ambiente escolar. Essa legislação será analisada com mais propriedade capítulo próprio. Por hora, é importante resgatar os princípios

constitucionais que se relacionam diretamente, e até mesmo justificam, a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

1.3 OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é a norma hierarquicamente superior a todas as outras normas vigentes no país. Ela se sustenta com base em princípios, que se configuram em atributos fundamentais da ordem jurídica. Dentre esses princípios cabe destaque especial aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, que se relacionam diretamente com a temática tratada.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, que afirma, dentre outros, os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, ocorreram importantes modificações no ordenamento jurídico brasileiro, mudanças que também alcançaram a legislação de proteção da pessoa com deficiência. Para que se entenda a importância da adoção desses princípios e o seu alcance, passa-se à sua análise mais detalhada.

Nos artigos 1º e 5º da Constituição, encontram-se expressamente os princípios aqui mencionados, um como princípio fundamental e o outro como direto e garantia fundamental. Aline Damian Marques, Denise Tatiana Girardon dos Santos e Roberta Herter da Silva, na obra intitulada “A Humanidade, o Direito de seus (Novos) Caminhos”, destacam que o princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio que passou a integrar as legislações, fazendo desse princípio alicerce para o ordenamento jurídico pátrio, devendo servir de base para a formulação de novas leis e também para analisar as que já existem (MARQUES; SANTOS; SILVA, 2015).

O princípio da igualdade encontra-se exposto no caput do artigo 5º da CF/88, que preconiza: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988). E se todos são iguais perante a lei, não resta qualquer razão que justifique qualquer forma de exclusão, dentre elas a escolar.

A conceituação da igualdade não pode basear-se só na democracia, nem só na liberdade: a autoridade democraticamente escolhida pode assegurar a liberdade e estabelecer desigualdades; nem o assegurar-se a igualdade formal, isto é de todos perante a lei, significa que se deu a todos o mesmo bem de vida (igualdade material). (MIRANDA, 2000, s.p.).

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Brasileira, dispõe sobre o princípio da dignidade humana, apresentando-a como princípio fundamental: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:[...] III - a dignidade da pessoa humana;” (BRASIL, 1988).

Para Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade independe de reconhecimento, conforme se verifica em trecho de seu livro:

Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece, já que constitui dado prévio, não esquecendo, todavia, que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem razão que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano como tal. (SARLET, 2002, p. 42).

Em meio a tantas conquistas, o direito a uma vida digna é a base da condição humana, não se trata de um mero direito, por ultrapassar até mesmo uma aceção avaliativa, devendo sim o estado promovê-la (MARQUES; SANTOS; SILVA, 2015).

A Constituição Federal confirma uma unidade de sentido e de importância, que repousa sobre a dignidade da pessoa humana, fazendo da pessoa o objeto desse direito, que deve ser garantido pela sociedade e pelo estado. A dignidade da pessoa humana é condição para a existência do estado democrático de direito (SARLET, 2002).

O princípio da dignidade da pessoa humana age como componente instituidor dos direitos fundamentais por estarem intimamente ligadas a ponto de não poder separá-las, em todos os direitos fundamentais ainda que de maneira implícita o princípio da dignidade humana se faz presente (SARLET, 2002).

Para Alfredo Culleton, Fernanda Frizzo Bragato e Sinara Porto Fajardo, autores da obra Curso de Direitos Humanos, o conceito de dignidade humana está diretamente ligado com a dificuldade advinda do próprio conceito de pessoa. Assim para os autores, dignidade pode ser definida do seguinte modo:

A dignidade pode ser definida como status ou condição que atribui a determinado ser um conjunto de direitos decorrentes de características relevantes que necessitam ser protegidas e resguardadas contra a ação de outrem ou de si mesmo. [...] a autonomia é o objeto da dignidade da pessoa humana, justamente porque o conceito Kantiano de pessoa está diretamente ligado ao de moralidade (CULLETON; BRAGATO; FAJARDO, 2009, p.64).

A dignidade se manifestava desde períodos clássicos, sendo característica inerente a pessoa humana, algo que não se pode abdicar, nem ceder a outrem formando assim o elemento que atribui elemento que qualifica o ser humano, não podendo ser retirado (SARLET, 2002). O autor descreve um conceito de dignidade, onde ressalta sua particularidade de ser próprio do ser humano, contendo em sua essência a aderência:

Esta, portanto, como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada concedida ou retirada, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. [...], houve quem afirmasse que a dignidade representa “o valor absoluto de cada ser humano, que, não sendo indispensável é insubstituível” [...] (SARLET, 2002, pp.41,42).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu capítulo II, artigo 4º, faz referência expressa ao princípio da Igualdade:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas; (BRASIL, 2015).

O princípio da Igualdade é o princípio garantidor de possibilidades de acesso a todos sem diferenciação, integrando a todos, inclusive no ambiente escolar. Se todos são iguais perante a lei, o acesso à educação está assegurado através desse princípio, de forma a viabilizar o acesso a todos de forma similar, levando em conta suas diferenças (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, os autores Mônica Pereira dos Santos e Marcos Moreira Paulino falam sobre a igualdade, que é uma das razões da qualificação inclusiva, não sendo seu objetivo tornar todos semelhantes, é o oposto, ao invés de ressaltar

negativamente as diferenças, essas devem ser valorizadas, sendo desejável que não se tenha um educando previamente “idealizado”, e sim as diferenças reconhecidas (SANTOS; PAULINO, 2008).

A Constituição traz a previsão de inclusão do deficiente no meio social, por meio de programas que devem ser instituídos e voltados a atender o jovem e o adolescente portador de deficiência, não só possibilitando o atendimento especializado, mas o treinamento e livre acesso sem obstáculos, evitando, assim, qualquer modo de discriminação (BRASIL, 1988).

Para que isso aconteça é necessário que sejam reexaminados o currículo e a avaliação escolar, como forma de aproveitar as diferenças de cada aluno com deficiência, fazendo prosperar seu aprendizado e sua melhor qualidade de vida, o currículo escolar deve estimular o ensino entre diferentes, o que não ocorre com currículos que tratam todos de forma homogênea, conforme preconizam Santos e Paulino:

Este currículo reprime por acabar funcionando muitas vezes como uma grade curricular no sentido literal da expressão. Representa e impõe valores de uma cultura hegemônica, que pouco se assemelha à cultura popular e seus anseios. Todas as disciplinas parecem homogeneizar os alunos em torno do que seja aluno “padrão”, identificado por meio de sua nota e de seu bom comportamento. Para nós, a educação em sua expressão curricular deveria buscar exatamente o contrário (SANTOS; PAULINO, 2008, p.13 -14).

Ao apreciar essas diversidades, deve-se buscar trocar o modo generalizado por um modo mais acessível, estipulado pelos próprios alunos, isso não quer dizer igualar a todos, o que se almeja é que as capacidades individuais de cada estudante sejam observadas e valorizadas, e não rejeitadas entre os próprios colegas. Colocam-se, assim, todos em um mesmo patamar, com direito de aprender e conviver no ambiente escolar, sem exclusão (SANTOS; PAULINO, 2008).

Baptista critica a forma de inclusão que provoca uma desconsideração das diferenças:

Neste sentido estar incluído é aprender como as demais crianças aprendem. Em uma relação de pertencimento, qualitativamente falando, uma criança surda ou uma criança com deficiência mental precisa abdicar das formas próprias de pensar o aprender? Nesta linha de raciocínio, penso que devemos discordar da definição de inclusão que provoca a desconsideração das diferenças entre as crianças obrigando-as, por meio de um currículo inflexível o

hegemônico, a comportarem-se e aprenderem conforme a maioria o faz. (BAPTISTA, 2009, p.74).

O sentido da palavra inclusão se relaciona bem mais com o exercício de estar junto. O que se percebe com o passar dos anos é que o modo de ensino inclusivo não tem encontrado ações educativas na dimensão do padrão inclusivo. O objetivo é elaborar, no recinto escolar, uma educação que seja abrangente a todos, que seja eficaz, atendendo a todos os alunos, inclusive os que possuem características que demandem um ensino diversificado. Realizar as atividades sem separação, sem discriminação ou atos que possam vir a deixar marcas. Deve-se buscar a compreensão progressiva dos direitos de cada indivíduo (BAPTISTA, 2009).

Nesse contexto, muito poderia ser concretizado na educação inclusiva se não fosse certa burocracia que envolve todas as instituições especializadas, há aí um desperdício de tempo em empenhar-se em atividades que melhorariam as capacidades das escolas (MANTOAN; PIETRO, 2006).

A educação inclusiva pode representar o caminho, desde que bem estruturada, para atender-se aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Pela sua importância, passa-se a estudá-la com mais profundidade no próximo capítulo.

2 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS, JURISPRUDENCIAIS E LEGAIS DA INCLUSÃO ESCOLAR

A partir do estudo da evolução histórica, conceitual e legal, no tocante ao tratamento dispensado às pessoas com deficiência, passa-se, nesse segundo capítulo, a pesquisar a respeito do posicionamento dos autores e da jurisprudência, no entanto, cabe ressaltar, que são poucos os casos que chegam ao judiciário. A obrigatoriedade descrita na lei é, que, as crianças e adolescentes, dos quatro aos dezessete anos, estejam regularmente matriculados na escola. Por fim, à análise mais apurada dos dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, visando conhecer os direitos desse grupo de pessoas, assegurados pela legislação, principalmente no tocante ao direito de acesso ao ensino fundamental.

2.1 O POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO A RESPEITO DO TEMA

Conforme pesquisado na doutrina, os autores estudados não divergem quanto à importância de um ensino inclusivo, que valorize as particularidades de cada um, adaptando o ambiente e as práticas pedagógicas, fazendo com que se amoldem a capacidade de cada aluno. Para alicerçar a ética da inclusão, deve-se ampliar a concepção de sujeito:

A tomada de consciência da nossa condição humana como um ser cosmobiológico, ou seja, a compreensão de que o ser humano se define, antes de tudo, como trindade indivíduo/sociedade/espécie é fundamental para os rumos de uma ética da inclusão. Entender que somos constituídos de três partes distintas em uma só é a condição que nos inscreve como indivíduos, membros de uma sociedade e de uma espécie. A condição humana, portanto não pode ser reduzida à individualidade de cada ser, mas deve levar em conta a constituição de uma trindade em que cada um dos termos contém os demais. A humanidade emerge da composição, integração e pluralidade dessa trindade. (MARINAZZO, 2013, p.24).

O conceito de deficiência deve ser formulado de maneira a levar em consideração todo o histórico do ser humano, no tempo e no espaço, deve ser visto de maneira universal, deve ser analisado num contexto, como um todo.

A noção de deficiência não pode ser concebida como um fenômeno universal independente do tempo, do espaço e das variáveis inerentes a uma sociedade e às potencialidades dos sujeitos. Na sociedade capitalista, as contradições e as exigências de produção e de consumo incidem sobre o sujeito e a constituição de sua subjetividade. A situação de pobreza extrema, a fome de grande parte da população mundial, que gera sua

exclusão do acesso aos bens materiais e culturais socialmente produzidos, coexiste com recordes mundiais na produção de alimentos e com o crescimento, cada vez maior, da concentração da riqueza. (LIMA, 2006, p.21).

As autoras da obra “Temas em Educação Especial: múltiplos olhares” citam Mendes, para se reportar as formas como os profissionais interagem com as pessoas com deficiência:

As pessoas são constituídas por um repertório de valores, crenças e suposições sobre as pessoas com deficiência que, por sua vez, influencia a forma de interação com elas. Concepções positivas por parte de profissionais geram crenças otimistas e atuações que desafiam as supostas limitações. Já as concepções negativas geram baixas expectativas, atitudes benevolentes, conformistas, sem perspectivas futuras. Portanto é importante discutir e refletir sobre conceitos e concepções até para buscar formas de provocar mudanças conceituais em profissionais, pais e em toda a sociedade para que se possam vislumbrar novas ações ligadas às pessoas com deficiência. (MENDES, 2001, apud ALMEIDA; MENDES; HAYASHI, 2008, p. 30-31).

Para Maria da Piedade Resende da Costa (2009), o ambiente escolar, como um todo, deve estar preparado para receber os alunos com deficiência, para que os mesmos se sintam integrados e acolhidos, sem o constrangimento de ficarem isolados ou se sentirem excluídos.

Além de o Estado garantir a educação para todos, o sistema educacional também deve reconhecer a diversidade do alunado, ou seja, deve reconhecer que cada aluno é único com suas próprias necessidades e subjetividade. A escola deve se adaptar aos alunos e não o contrário. (COSTA, 2009, p.23).

Inclusão é disponibilizar os meios necessários para que a criança acesse os meios educacionais, de preferência sem nenhuma forma de obstáculo, sendo de responsabilidade de todo o sistema educacional e não só do professor em sala de aula (LIMA; VIEIRA, 2006).

Quando se trata de inclusão de pessoas com deficiência em ambiente escolar a necessidade de mudança vai muito além de transformação de paradigma, a educação de crianças com deficiência tem provocado, nos ambientes escolares, a preocupação com a formação continuada de educadores no processo de escolarização desse público em especial, em face de suas especificidades (MIRANDA; FILHO, 2009).

A formação não se constrói por acumulação (de cursos, de conhecimentos ou de técnicas), mas sim através de um trabalho de reflexividade crítica sobre as práticas e de (re)construção permanente de uma identidade pessoal. Por isso é tão importante investir a pessoa e dar um estatuto ao saber da experiência [...]. Práticas de formação que tomem como referência as dimensões colectivas contribuem para a emancipação profissional e para a consolidação de uma profissão que é autônoma na produção dos seus saberes e dos seus valores. (NÓVOA, 1995, p. 25 apud MIRANDA; FILHO, 2009, p. 17).

A formação continuada de profissionais que atendem nas escolas é essencial para um bom atendimento do alunado, para que a inclusão passe a ser algo normal e não excepcional:

Sabendo que a educação é um direito de todos, a formação continuada representa um espaço-tempo de constituição e reflexão da ação educativa. É um espaço de potencialização das práticas pedagógicas. Uma oportunidade para (re)pensar as relações de poder existentes no currículo, os mecanismos utilizados para validar os conhecimentos e os pressupostos que fundamentam quem pode ou não aprender na escola. (MIRANDA; FILHO, p. 19, 2009).

Ainda sobre a formação continuada, tem-se valiosa contribuição do doutrinador Paulo Freire:

Por isso é que, na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se melhor a próxima prática. O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática. O seu “distanciamento epistemológico” da prática enquanto objeto de sua análise deve dela “aproximá-lo” ao máximo. Quanto melhor faça esta operação tanto mais inteligência ganha da prática em análise e maior comunicabilidade exerce em torno da superação da ingenuidade pela rigorosidade. (FREIRE, 2013, p. 40).

Estabelecer uma organização no contexto escolar, para que o professor fique preparado para adotar práticas pedagógicas adequadas é de grande relevância, sendo um desafio diário, não só para educadores, mas para todos os envolvidos no universo escolar, por ser a inclusão escolar tema atual e de grande importância (ALMEIDA; MENDES; HAYASHI, 2008).

Os investimentos governamentais visam essencialmente à adaptação do espaço físico, reformas de prédios com adequações exigidas pelas legislações vigentes, aumento de contratação de professores, nesse processo o importante são os valores investidos, resultado quantitativo, de aumento de vagas, de escolas construídas (MARTINAZZO, 2013).

A conscientização da sociedade se torna uma questão de necessidade, conforme Morim:

A possibilidade e as estratégias de uma política de inclusão pressupõe uma reformulação de paradigmas de compreensão do mundo físico e cultural, incluindo aí os seres humanos. De forma que “[...] o conhecimento da complexidade humana faz parte da condição humana; e esse nos inicia a viver, ao mesmo tempo com seres e situações complexas.” (MORIM, 2009, p.49 apud MARTINAZZO,2013,p. 22).

As experiências sobre a educação inclusiva são apontadas pela autora Juliane Colpo como sendo de grande valia, ela defende que deve haver, nestes espaços, a troca de informações, para que a partir dessas informações possam ser levantadas novas conjecturas e possibilidades, para que o professor possa estar mais preparado para atender os alunos (COLPO, 2013). É importante a formação continuada dos professores para que possam estar preparados para receber a todos os alunos com deficiência, seja ela qual for.

[...] a inclusão só pode ser concretizada a partir da oferta de espaços de formação para professores, que os espaços podem ser pensados para além de um profissional [...]. Esses espaços podem produzir o reconhecimento do valor das experiências que podem ser construídas nos espaços escolares, muitas vezes rompendo com o que já foi prescrito e produzindo algo novo. (RAVASIO, 2013, p. 76)

A inclusão tem por finalidade uma escola acessível para todos, preparada para atender a diversidade humana. A criança deve estar na escola e nela poder apreender. A inclusão é uma garantia constitucional, um direito humano que deve ser concretizado, é direito fundamental da criança enquanto cidadão.(WERLE, 2013).

Para que seja possível a permanência desse aluno em ambiente educacional é necessário que, este ambiente esteja preparado para atender seus anseios e perspectivas:

A permanência de crianças e adolescentes na escola tem uma relação direta com o acolhimento de seus desejos e expectativas em relação ao universo escolar. E isso depende, fundamentalmente, considerar suas diferenças, sejam elas de ordem social, física, cultural, familiar, cognitiva, sensorial, étnica ou linguística, pois são elementos constituintes de sua história de vida pessoal, são estruturantes de sua subjetividade. Se a igualdade é um princípio que universalizou o acesso à escola, o direito à diferença é condição para escolarização. (WERLE, 2013, p. 79-80).

Para que a inclusão escolar se concretize na sua totalidade é necessário que a criança ou jovem possa exercer, sem limitações, o seu direito à igualdade, portanto

a estruturação de uma sociedade atuante e que conviva com as pessoas com deficiência é que vai ter como consequência uma escola inclusiva (LIMA, 2006).

A sociedade nem sempre se mostra preparada para essas mudanças, e frequentemente elas precisam ser introduzidas legalmente, para que, através de sua obrigatoriedade, a sociedade vá modificando, gradativamente, sua postura sobre o tema. No Brasil, a Constituição Federal vigente veda qualquer tipo de discriminação, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015 vem para dar cumprimento aos preceitos constitucionais, assunto que será abordado com mais propriedade na sequência.

2.2 O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LEI 13.146 DE 2015

A Constituição Federal apresenta a educação como um direito de todos. Ao afirmar que se trata de um direito universal, não admite exclusões de qualquer espécie, ou seja, o próprio artigo 205 já prevê a inclusão, e atribui responsabilidades pela sua promoção:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Os princípios constitucionais de Igualdade, Liberdade, Pluralismo de Ideias e Gratuidade do Ensino Público, servem de alicerce para nortear a forma de ministração do ensino brasileiro, no inciso I, do artigo 206, a condição de igualdade, se aplica não só para o acesso aos meios de ensino, mas também para que o aluno possa permanecer na escola até sua formação.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – [...]. (BRASIL, 1988).

A Constituição enfatiza o dever do Estado em proporcionar educação aos portadores de deficiência, em todos os níveis de ensino, inclusive no período noturno, ofertando o material didático necessário, transporte alimentação e assistência à saúde:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – [...]

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 1988).

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação especial nacional. Quando não for possível a inserção nas turmas regulares de ensino, o aluno com deficiência deve participar de apoio especializado:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (BRASIL, 1996).

A partir da vigência do Estatuto da pessoa com deficiência, a educação especial, fora das turmas regulares, deve ser uma excepcionalidade, ou seja, a regra é que o aluno seja educado com os demais alunos nas escolas comuns de ensino.

A Lei 13.146 de 2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, visa garantir os direitos das pessoas com deficiência, o Estatuto reforça e amplia os direitos assegurados pelas legislações que já existiam, mas que não eram tão específicas, proporcionando maior eficiência na sua aplicação, além de não deixar margem para dúvidas referentes à aplicação de medidas que beneficiem as pessoas com deficiência (BRASIL, 2015).

No artigo 1º do Estatuto está conceituado o propósito de sua criação,

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.(BRASIL, 2015).

No seu capítulo IV, o Estatuto trata exclusivamente do direito à educação das pessoas portadoras de deficiência, assegura um sistema de ensino inclusivo para possibilitar o melhor desenvolvimento de suas capacidades e suas aptidões, respeitando suas particularidades e dificuldades de aprendizagem (BRASIL, 2015). O dever de promover a educação inclusiva é de todos, ou seja, o Estado, a família e a sociedade, como um todo, devem garantir que a pessoa com deficiência possa ser educada de forma a não sofrer nenhum prejuízo.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015).

É tarefa do poder público elaborar formas de eliminar qualquer tipo de barreira, criar e conduzir novos métodos, para melhor atender os educandos com deficiência, para que possam acessar e permanecer no sistema de ensino até a sua formação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

[...];

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva. (BRASIL, 2015)

Traçar estratégias na elaboração de planos de ensino, para dar suporte ao ensino inclusivo, é de suma importância. Para atingir esse objetivo o poder público deve promover cursos de formação continuada para os educadores, deve ofertar o ensino de LIBRAS para os alunos e professores, para que suas habilidades possam ser aproveitadas ao máximo.

Art.28 [...];

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;(BRASIL, 2015)

A Lei 13.146 de 2015 prevê que é direito do aluno deficiente acessar os meios educacionais e participar em todas as atividades recreativas, esportivas, de lazer entre outros. Ter a sua disposição um intérprete de LIBRAS, conforme disposto no inciso XV do artigo 28 e seguintes da Lei:

Art. 28

[...];

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;(BRASIL, 2015).

A Lei 13.146/2015 não deixou de fazer menção sobre as instituições privadas de ensino, vedando a cobrança extra, em casos de readaptar o ambiente de ensino para receber os alunos com deficiência. Elas devem providenciar todo o aparato necessário para realizar a inclusão escolar (BRASIL, 2018).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência não trouxe só a especificidade de acesso ao ensino, mas também a plenitude de acesso às escolas regulares, garantido aos deficientes fazer parte do quadro de alunos de forma integral, usufruir das atividades propostas sempre sendo respeitadas suas possibilidades e limitações (BRASIL, 2018).

No entanto, nem sempre o processo inclusive ocorre naturalmente, muitas vezes o Judiciário é chamado a se manifestar para garantir os direitos das pessoas com deficiência com relação à inclusão escolar. Na sequência, passa-se a analisar algumas decisões jurisprudenciais que atendem a esse objetivo.

2.3 ALGUMAS DECISÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA

Para corroborar na presente pesquisa, realiza-se um estudo sobre as jurisprudências no TJRS, para observar de que maneira o Tribunal decide quando se trata de inclusão escolar e as formas de acesso dos alunos com deficiência.

O 1º recurso analisado trata-se de um avo de Instrumento, interposto pelo Estado do Rio Grande Sul, contra decisão em ação movida pelo Ministério Público em favor da infante L. P. deferindo antecipação de tutela, determinando que o Estado disponibilize monitor para acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas pela menor, sob a pena de bloqueio de valores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Eca. Direito à educação. Fornecimento de profissional de apoio escolar. Direito da criança e dever do estado.1. Ao admitir ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM SUAS ESCOLAS regulares, deve o estado providenciar estrutura física (de acessibilidade, por exemplo) e de pessoal adequada para que o direito à educação seja realmente efetivo a todos os alunos. Saliente-se que o dever do estado não cessa com a simples inclusão e promoção da integração dos alunos portadores de necessidades especiais em classes regulares de ensino, abrangendo também a devida prestação de atendimento suficiente e necessário para o bem-estar destes menores enquanto estiverem na escola, seja em sala de aula, seja nas dependências do educandário. Negaram provimento. Unânime. (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

As decisões estão sendo favoráveis no sentido de facilitar o acesso do portador de deficiência ao ambiente de ensino, as jurisprudências analisadas mostram que, quando se trata de acessar a escola, o Tribunal decide em obrigar os entes públicos a buscar meios de concretizar este acesso:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. REJEITADAS. TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR. INFANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHÁ-LO DURANTE O HORÁRIO ESCOLAR. CABIMENTO. Ainda que a criança tenha mudado de escola, tal circunstância não implica em perda do objeto desta demanda. A pretensão desta ação diz com o fornecimento de transporte escolar especial, em função das necessidades também especiais do menor, independentemente da escola em que ele estiver matriculado. Não merece acolhimento a preliminar de ausência de interesse processual aventada pelo Estado. Isso porque houve a necessidade do ajuizamento da ação por parte do adolescente para tutelar o seu direito fundamental de ter pleno acesso à educação, uma vez que efetivamente é portador de necessidades especiais e precisa de maior atenção por parte dos entes públicos. O direito à educação, especialmente àquelas crianças e adolescentes que possuam necessidades especiais, constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado de forma solidária pelos entes federativos, com absoluta prioridade, nos termos dos artigos 208, III, e 227, § 1º, II, ambos da Constituição Federal; artigos 54, III e 208, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e artigos 4º, 58 e 59, todos da Lei n.º 9.394/96. É dever solidário dos entes estatais prestar o transporte escolar gratuito das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. A condenação ao atendimento do direito fundamental à educação atende aos ditames dos artigos 6º, 205, 208 e 211, todos da Constituição da República; e do artigo 54 do ECA. É dever dos Entes Públicos fornecer acompanhamento especial no transporte e na escola para o atendimento das necessidades especiais do infante, portador de paralisia cerebral (CID 10 G80.4). NEGARAM PROVIMENTO. (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Conforme observado nos casos práticos de aplicação da Lei, não só se providencia o monitor dentro das escolas, mas também é obrigação do poder público garantir o transporte de criança ou adolescente com deficiência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO. INFANTE QUE APRESENTA NECESSIDADES ESPECIAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO. 1. O DIREITO À EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE ÀQUELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE POSSUEM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONSTITUI DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL, DEVE SER ASSEGURADO DE FORMA SOLIDÁRIA PELOS ENTES FEDERATIVOS, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 208, III, E 227, § 1º, II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 4º E 54, III, AMBOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E ARTIGOS 4º, 58 E 59, TODOS DA LEI N.º 9.394/96 2. CASO EM QUE OS DADOS INFORMATIVOS TRAZIDOS AO INSTRUMENTO NÃO DEMONSTRAM QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MONITORIA DISPONIBILIZADA

PELA ESCOLA NÃO ATENDAM AS NECESSIDADES ESPECIAIS DO ALUNO, MOSTRANDO-SE INVIÁVEL, POR ORA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR PEDAGÓGICO EXCLUSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

O próximo recurso a ser analisado é uma apelação cível, interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul, que teve seu provimento negado, decisão que obrigou o Estado a contratar monitor para auxiliar o aluno portador de deficiência:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. PRELIMINARES. PERDA DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTAMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MONITOR. NOVAS DIRETRIZES DE INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO STJ. AFASTAMENTO.

O direito à educação, sobretudo tratando-se de crianças e adolescentes que possuam necessidades especiais, deve ser assegurado de forma solidária pelos entes federativos com absoluta prioridade, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme termos dos artigos 208, III, e 227, § 1º, II, ambos da Constituição Federal, artigos 4º e 54, III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A contratação de profissionais para atendimento individual, em que pese ser possível, deve ser resguardada a casos que não comportem outra alternativa ou que se configure a total omissão do Estado na efetivação do direito à educação.

No presente caso, o Instituto educacional em que estuda a autora não possui profissional para apoio no turno regular, sendo que é consabido que, no processo de inclusão, alguns alunos necessitam de cuidados básicos em relação à higiene, locomoção e alimentação.

Restou comprovado que a autora necessita do auxílio de monitor para a sua higiene e alimentação.

A presente tutela jurisdicional não afronta o princípio da independência e separação dos poderes, tendo em vista que o cumprimento de dispositivos constitucionais e de leis infraconstitucionais não constitui discricionariedade administrativa.

A aplicação do princípio da reserva do possível impescinde da demonstração objetiva da insuficiência orçamentária, o que não ocorreu no presente caso.

NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

A partir das jurisprudências analisadas pode-se inferir que o entendimento vem a favorecer a inclusão escolar, obrigando os órgãos públicos a arcarem com suas obrigações, de proporcionar direitos iguais e acesso igualitário às pessoas com deficiência em ambientes educacionais acessado anteriormente somente por quem dispusesse de meios para isso.

Visando entender como ocorre o processo inclusivo na prática, no terceiro capítulo se realiza um estudo de caso, em uma escola estadual, tendo por objetivo

avaliar se a instituição encontra-se preparada e atua no sentido de incluir alunos com deficiência nas turmas regulares de ensino.

3 A INCLUSÃO ESCOLAR NA PRÁTICA

Conforme verificado no capítulo anterior, na análise de jurisprudências, foi possível comprovar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem se posicionado no sentido de coagir os órgãos públicos a arcarem com suas obrigações, para garantir os direitos e o acesso igualitário das pessoas com deficiência aos ambientes educacionais. O Poder Judiciário age no sentido de garantir o cumprimento da Lei, quando isso não ocorre voluntariamente.

As escolas são compelidas a incluir, seja por observarem a legislação ou por decisão judicial, no entanto, elas nem sempre estão preparadas ou contam com profissionais qualificados para atender a essa demanda. Para conhecer a realidade do âmbito escolar, realizou-se uma pesquisa no município de Alecrim, no âmbito da Escola Estadual de Ensino Fundamental Alecrim, que se localiza no perímetro urbano, com o propósito de colher dados para compreender o que foi e o que ainda é preciso modificar para que esse espaço esteja totalmente adequado ao que prescreve a legislação.

3.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PESQUISADA

A acessibilidade sempre representou um desafio para as pessoas com deficiência, seja em espaços públicos ou privados, uma vez que muitos desses espaços ainda não foram adaptados para esse fim. O termo acessibilidade encontra sua definição legal no Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (BRASIL, 2015).

A escola pesquisada é da rede estadual, e tem em torno de quatrocentos alunos matriculados no ensino regular, sendo que desses, pelo menos 15 possuem laudo médico atestando algum tipo de deficiência. Os tipos e graus de deficiência

são variados, abrangendo a deficiência física, visual, e outras. Esses alunos estão inclusos nas turmas regulares e participam das aulas de reforço no contra turno.

A Lei Estadual nº 13.320 de 21 de dezembro de 2009, “consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.” (RIO GRANDE DO SUL, 2009). No seu artigo 2º ela delimita quem é considerado pessoa com deficiência:

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno. (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Na seção IV a referida Lei trata da acessibilidade à educação, de acordo com a previsão legal, os alunos com deficiência física ou deficiência motora, devem ter a oportunidade de estudar na escola mais próxima da sua residência, além do mais as escolas terão que dispor de salas de fácil acesso para esses alunos para facilitar o acesso, e realizar as mudanças necessárias para o cumprimento da legislação:

Art. 35 - Fica assegurada matrícula para todo aluno com deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 36 - As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência locomotora façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Parágrafo único - As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no “caput”.(RIO GRANDE DO SUL, 2009).

No parágrafo 2º do artigo 9º, a Lei se reporta à norma da ABNT, que regula a acessibilidade, e deve ser utilizada para que sejam feitas as devidas adaptações para garantir a acessibilidade nos prédios públicos:

§ 2º As adaptações de que trata o “caput” deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira – NBR – 9050/05, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, e demais normas de acessibilidade vigentes. (Redação dada pela Lei n.º 14.859/16). (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Dessa forma, por se tratar de escola estadual, e, em sendo um prédio público, a instituição pesquisada deve observar o que prescrevem ambas as normas, a legislação estadual e as especificações da norma da ABNT. A norma ABNT NBR

9050, vigente em âmbito nacional a partir de 2004, estabelece as condições de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma é extensa, tem 97 páginas, que abrangem os mais variados aspectos da acessibilidade física para pessoas com os mais variados tipos de deficiência (BRASIL, 2004).

Com relação, especificamente às escolas, a referida norma dispõe:

8.6.1 A entrada de alunos deve estar, preferencialmente, localizada na via de menor fluxo de tráfego de veículos.

8.6.2 Deve existir pelo menos uma rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos. Todos estes ambientes devem ser acessíveis.

8.6.3 Em complexos educacionais e campi universitários, quando existirem equipamentos complementares como piscinas, livrarias, centros acadêmicos, locais de culto, locais de exposições, praças, locais de hospedagem, ambulatórios, bancos e outros, estes devem ser acessíveis. (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, a escola dispõe de pátio, onde os carros podem estacionar, aumentando a segurança do embarque e desembarque. No entanto, no referido pátio, não existe vaga exclusiva para uso de deficiente físico, como se pode observar na imagem abaixo:



Fotografia1: pátio para estacionamento e acesso à escola. Fonte: Fotografia tirada pela pesquisadora.

Para viabilizar o acesso da pessoa com deficiência aos espaços e prédios públicos, a referida norma prevê que deve ter rebaixamento da calçada nas faixas de pedestre para possibilitar o acesso do cadeirante, além da reserva de vaga de estacionamento especial:

6.10.11 Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres

6.10.11.1 As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

6.10.11.2 Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

[...]

6.10.11.8 Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

[...]

6.12 Vagas para veículos

6.12.1 Sinalização e tipos de vagas As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem: a) ter sinalização horizontal conforme figura 108; b) contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos; c) ter sinalização vertical para vagas em via pública, conforme figura 109, e para vagas fora da via pública, conforme figura 110; d) quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, conter espaço adicional para circulação de cadeira de rodas e estar associadas à rampa de acesso à calçada; e) estar vinculadas a rota acessível que as interligue aos polos de atração; f) estar localizadas de forma a evitar a circulação entre veículos. (BRASIL, 2004).

Na escola estadual, objeto da análise, não se verificou nem o rebaixamento da calçada e, conforme já observado, nem vaga de estacionamento privativa para pessoa com deficiência, o que pode dificultar a chegada desses alunos até o prédio da instituição.

A Lei estadual nº 13.320, no capítulo II, estabelece as normas de acessibilidade física que devem ser observadas nos Projetos de Arquitetura e de Engenharia de Edifícios Públicos. O parágrafo 1º do artigo 9º dispõe: “§ 1º Os edifícios referidos no “caput” deste artigo deverão dispor de, no mínimo, um sanitário masculino e um sanitário feminino, adaptados ou construídos, para uso por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei n.º 14.859/16).” (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

A ABNT também apresenta a exigência de banheiro masculino e feminino separados: “8.6.4 Pelo menos 5% dos sanitários, com no mínimo um sanitário para cada sexo, de uso dos alunos, devem ser acessíveis, conforme seção 7.

Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.” (BRASIL, 2004).

Na escola pesquisada, verificou-se existir somente um banheiro adaptado para uso por pessoas com deficiência, ou seja, não se atende totalmente o que prevê a legislação, no sentido de diferenciar sanitário masculino e feminino:



Fotografia 2: sanitário adaptado para uso de pessoas com deficiência na escola. Fonte: Fotografia tirada pela pesquisadora.

A já citada Legislação estadual especifica diversas condições que tendem a facilitar o acesso das pessoas com deficiência, desde o uso de pisos antiderrapantes, tamanho das portas, maçanetas que facilite, a abertura das portas, e a obrigatoriedade das rampas:

Art. 13 - A escolha de materiais a serem especificados para os pisos, principalmente das áreas de maior circulação de público, deverá recair em produtos antiderrapantes, mormente quando se tratar de rampas.

Art. 14 - Todas as aberturas de passagem deverão ser dimensionadas com largura mínima de 90 cm (noventa centímetros). Parágrafo único - Caso essas aberturas sejam dotadas de elementos que devam permanecer constantemente fechados, devido a segurança, ar condicionado etc., serão previstos, quando estritamente necessários, mecanismos que os mantenham temporariamente abertos.

Art. 15 - As maçanetas a serem especificadas serão, preferencialmente, do tipo alavanca.

Art. 16 - Deverá ser previsto trecho de rampa: I – sempre que a diferença das cotas de soleira for superior a 2 cm (dois centímetros); II – pelo menos

em uma das entradas da edificação, quando o térreo estiver acentuadamente acima do nível da calçada. (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

A escola possui a infraestrutura física parcialmente adequada, existem rampas de acesso, barras nas paredes, mas muitos detalhes previstos na norma, não foram plenamente atendidos.



Fotografia 3 e 4: rampa de acesso e corredor com barra nas paredes. Fonte: Fotografia tirada pela pesquisadora.

Como se pode observar, nem mesmo o piso é adequado ao que prevê a norma, pois ele não é totalmente regular e nem antiderrapante:

6.1.1 Pisos Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê). Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5%. Inclinações superiores a 5% são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.4. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de cores possam causar a impressão de tridimensionalidade).(BRASIL, 2004).

Quanto ao acesso à biblioteca na escola pesquisada, a norma da ABNT prevê que bibliotecas e centros de leitura também devem ser adaptados, em se tratando de ambiente de tamanha importância, é um direito de todos poder acessar e usufruir das bibliografias, para tanto é preciso ter livre acessibilidade:

8.7 Bibliotecas e centros de leitura

8.7.1 Nas bibliotecas e centros de leitura, os locais de pesquisa, fichários, salas para estudo e leitura, terminais de consulta, balcões de atendimento e áreas de convivência devem ser acessíveis, conforme 9.5 e figura 157.

8.7.2 Pelo menos 5%, com no mínimo uma das mesas devem ser acessíveis, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.7.3 A distância entre estantes de livros deve ser de no mínimo 0,90 m de largura, conforme figura 158. Nos corredores entre as estantes, a cada 15 m, deve haver um espaço que permita a manobra da cadeira de rodas. Recomenda-se a rotação de 180°, conforme 4.3. (BRASIL, 2004).

Na escola pesquisada, a biblioteca não apresenta qualquer adaptação para atender alunos com deficiência. sequer a porta tem a largura mínima de 90 cm, exigida pela norma, para a passagem de cadeira de rodas:



Fotografia5: acesso da biblioteca da escola. Fonte: Fotografia tirada pela pesquisadora.

A escola também não atende ao que dispõe a ABNT sobre comunicação e sinalização, visual ou sonora. As normas de acessibilidade física, pelo que se pode perceber, não estão sendo plenamente efetivadas, é necessário adquirir novos equipamentos, como mesas e diversos materiais, os quais já foram requeridos ao Estado, conforme informações colhidas junto à direção.

3.2 DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PESQUISADA, FRENTE AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência atribui ao Poder Público, nas três esferas (federal, estadual e municipal), a obrigação de promover um sistema

educacional inclusivo, com o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a eliminação de barreiras, para que ocorra a inclusão plena. O artigo 28 do referido estatuto apresenta lista ampla das ações a serem adotadas visando garantir esse objetivo:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

Na pesquisa realizada para verificar a atual situação da escola, apurou-se que não há um tradutor das libras na escola, provavelmente porque no momento não existe alunos surdos-mudos matriculados. A escola recebeu livros com escrita em braille, mas os mesmos não estão sendo utilizados no momento, pois cola tem somente um aluno com baixa visão matriculado. Constatou-se também que não há uma sinalização específica para cegos.

Do Poder Público é a responsabilidade de dar prioridade no atendimento das pessoas com deficiência, implementar meios para que consiga estudar, se profissionalizar, pois conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a preferência aos meios educacionais será garantida, aos deficientes. (BRASIL, 2015). O Decreto 8.752 de 2016 trata sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.¹

¹ Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 1º Para fins deste Decreto, consideram-se profissionais da educação básica as três categorias de trabalhadores elencadas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber: professores, pedagogos e funcionários da educação, atuantes nas redes públicas e privadas da educação básica ou a elas destinados. § 2º O disposto no caput será executado na forma estabelecida pelos art. 61 a art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, e abrangerá as diferentes etapas e modalidades da educação básica. § 3º O Ministério da Educação, ao coordenar a Política Nacional de Formação dos

O Decreto institui os princípios e objetivos da formação continuada de todos os profissionais na área da educação, tanto na rede pública de ensino quanto na rede privada, dentre os princípios, o compromisso com projeto social, político e ético para a inclusão escolar, dentre outros, princípios norteadores da formação continuada, para promover a inclusão (BRASIL, 2016).

A formação continuada, deve se dar pelos princípios elencados no capítulo 2º do Decreto, é fundamental seguir o exemplo de aprimoramento nos cursos de aperfeiçoamento, é imprescindível que exista comunhão entre os entes educacionais e as entidades que oferecem os cursos de formação continuada. (BRASIL, 2016).

No artigo 2º e incisos do Decreto contempla-se os demais princípios,

Art. 2º Para atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a formação dos profissionais da educação terá como princípios:

I - o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e dos grupos sociais;

II - o compromisso dos profissionais e das instituições com o aprendizado dos estudantes na idade certa, como forma de redução das desigualdades educacionais e sociais;

III - a colaboração constante, articulada entre o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, as instituições educativas e as instituições formadoras;

IV - a garantia de padrão de qualidade nos cursos de formação inicial e continuada;

V - a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, segundo a natureza da função;

VI - a articulação entre formação inicial e formação continuada, e entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino; (BRASIL, 2016).

No incisos VII, X, XI, dispõe sobre a formação continuada, tais formações são primordiais rumo a profissionalização de todos os participantes da educação inclusiva, toda a experiência adquirida deve ser valorizada, e atualização profissional é tão importante quanto os novos cursos formadores,

Art. 2º

[...];

VII - a formação inicial e continuada, entendidas como componentes essenciais à profissionalização, integrando-se ao cotidiano da instituição

Profissionais da Educação Básica, deverá assegurar sua coerência com: I - as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE; II - com a Base Nacional Comum Curricular; III - com os processos de avaliação da educação básica e superior; IV - com os programas e as ações supletivas do referido Ministério; e V - com as iniciativas e os programas de formação implementados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (BRASIL, 2016).

educativa e considerando os diferentes saberes e a experiência profissionais;

VIII - a compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a processos formativos, informações, vivência e atualização profissional, visando à melhoria da qualidade da educação básica e à qualificação do ambiente escolar;

IX - a valorização dos profissionais da educação, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

X - o reconhecimento das instituições educativas e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e à formação continuada;

XI - o aproveitamento e o reconhecimento da formação, do aprendizado anterior e da experiência laboral pertinente, em instituições educativas e em outras atividades; (BRASIL, 2016).

Um dos princípios do artigo 2º do Decreto é o princípio dos projetos pedagógicos, que está diretamente associada no dever das instituições formadoras, de oferecer aos profissionais uma capacitação consolidada, garantido que os mesmos possam assegurar melhor rendimento do alunado incluso,

Art. 2º

[...];

XII - os projetos pedagógicos das instituições formadoras que reflitam a especificidade da formação dos profissionais da educação básica, que assegurem a organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorram para essa formação e a sólida base teórica e interdisciplinar e que efetivem a integração entre teoria e as práticas profissionais;

XIII - a compreensão do espaço educativo na educação básica como espaço de aprendizagem, de convívio cooperativo, seguro, criativo e adequadamente equipado para o pleno aproveitamento das potencialidades de estudantes e profissionais da educação básica; e

XIV - a promoção continuada da melhoria da gestão educacional e escolar e o fortalecimento do controle social. (BRASIL, 2016).

Conforme pesquisado, a escola dispõe de uma professora, formada em pedagogia, com especializações específicas para trabalhar com alunos com deficiência, a educadora atua na instituição por quarenta horas semanais. Essa professora é especialista em Atendimento Educacional Especializado (A.E.E).

Atendimento A.E.E é o atendimento realizado aos estudantes portadores de deficiência, o A.E.E é focado em auxiliar o aluno nas suas dificuldades de aprendizagem, a professora trabalha com o aluno diversas atividades para aprimorar suas capacidades para melhor desempenho nos estudos.

Dentre as várias especializações da professora do A.E.E., à ela é incumbida a tarefa de trazer os conhecimentos adquiridos nos cursos de capacitações para o

grande grupo de professores da escola, encontros realizados quinzenalmente juntamente com os demais professores da escola. Dessa forma é concretizada a formação continuada dos educadores da escola

Com relação à oferta de profissionais de apoio escolar, a escola conta com um monitor que auxilia a aluna cadeirante na locomoção, para fazer a higiene na hora da alimentação. Os demais alunos não necessitam de monitor.

Existe, nessa escola, o atendimento especializado no turno inverso ao horário regular. O A.E.E é realizado com o aluno, incluindo diversas atividades, para o desenvolvimento de suas capacidades e melhorar o desempenho nos estudos.

Conforme o previsto no Decreto 8.752 de 2016, a instituição pesquisada vem cumprindo a previsão legal com relação a formações continuadas de seus professores².

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - instituir o Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, o qual deverá articular ações das instituições de ensino superior vinculadas aos sistemas federal, estaduais e distrital de educação, por meio da colaboração entre o Ministério da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - induzir avanços na qualidade da educação básica e ampliar as oportunidades de formação dos profissionais para o atendimento das políticas deste nível educacional em todas as suas etapas e modalidades, e garantir a apropriação progressiva da cultura, dos valores e do conhecimento, com a aprendizagem adequada à etapa ou à modalidade cursada pelos estudantes;

III - identificar, com base em planejamento estratégico nacional, e suprir, em regime de colaboração, a necessidade das redes e dos sistemas de ensino por formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de forma a assegurar a oferta em quantidade e nas localidades necessárias;

IV - promover a integração da educação básica com a formação inicial e continuada, consideradas as características culturais, sociais e regionais em cada unidade federativa; (BRASIL, 2016).

Um dos objetivos do Estatuto é o apoio e a ampliação dos cursos de formação continuada, conforme meta estipulada, impulsionar capacitações para profissionais comprometidos com a democracia, as formações devem alcançar a todos os profissionais da educação, inclusive no uso de novas tecnologias.³

2

³ Art. 3º[...];V - apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada em exercício para profissionais da educação básica pelas instituições de ensino superior em diferentes redes e sistemas de ensino, conforme estabelecido pela Meta 15 do PNE;

VI - promover a formação de profissionais comprometidos com os valores de democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a ética, com o respeito ao meio ambiente e com relações étnico-raciais baseadas no respeito mútuo, com vistas à construção de ambiente educativo inclusivo e

A formação continuada dos professores se mostra fundamental para o melhor atendimento do alunado portador de deficiência, a forma de avaliação é importante, pois valoriza as potencialidades de cada aluno em especial. A participação dos pais nas atividades escolares é imprescindível, o apoio dos pais faz toda a diferença.

Pode-se observar que as adaptações são realizadas pela instituição de ensino quando são necessárias, e na medida do possível, além das melhorias do espaço físico, há as formações continuadas dos professores, para atender o alunado com deficiência.

3.3 MELHORIAS POSSÍVEIS A PARTIR DA ANÁLISE GLOBAL DA REALIDADE DA ESCOLA PESQUISADA

Embora a legislação estabeleça uma série de critérios e exigências para que as instituições de ensino se adaptem a essa postura inclusiva, na prática esse processo nem sempre ocorre de imediato, as adequações vão sendo feitas gradativamente, de acordo com a necessidade, ou mesmo com a disponibilidade de recursos.

De acordo com o observado na instituição pesquisada, as melhorias a serem realizadas são diversas, desde móveis adaptados para os cadeirantes, sinalização, melhores condições de acessibilidade, etc. A direção da instituição já solicitou móveis novos, para que seja feita a troca, porque os que a escola dispõe são velhos e inapropriados para atender o alunado. No entanto, por ser instituição pública, depende de verba do Estado para fazer as adaptações necessárias.

Pode-se perceber que o espaço físico não está totalmente adaptado, conforme previsto nas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, que é o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil. A ABNT prevê várias medidas para concretizar a acessibilidade em espaços públicos, tais como rampas para cadeirante, banheiros adaptados, barras nas paredes, etc.

cooperativo;VII - assegurar o domínio dos conhecimentos técnicos, científicos, pedagógicos e específicos pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar, por meio da revisão periódica das diretrizes curriculares dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;VIII - assegurar que os cursos de licenciatura contemplem carga horária de formação geral, formação na área do saber e formação pedagógica específica, de forma a garantir o campo de prática inclusive por meio de residência pedagógica; eIX - promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da educação básica, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos (BRASIL, 2016).

Quanto ao ambiente físico, a escola está visivelmente deixando a desejar no quesito acessibilidade.

No entanto, já foram concretizadas diversas ações, que permitem recepcionar, por hora, os alunos com deficiência matriculados. Ou seja, ainda que com algumas inadequações, a escola está conseguindo atender a demanda atual. Possivelmente, se surgirem novas demandas, de novos alunos com outros tipos de deficiência, se façam necessárias novas adequações. O que se percebe é que a escola, diante da atual demanda, faz o possível para garantir o acesso físico e o auxílio necessário para os alunos com deficiência já matriculados.

Além das melhorias do espaço físico, já realizadas, a instituição promove a formação continuada dos professores, para aperfeiçoar o conhecimento adquirido, para seu melhor desempenho em sala de aula, já que cada tipo de deficiência possui suas peculiaridades.

Além disso, as avaliações do alunado portador de deficiência, são realizadas de forma que respeite suas capacidades intelectuais e seu tempo para realizar as tarefas, cada aluno é avaliado cuidadosamente, sendo observadas suas características particulares e respeitando sempre suas limitações.

Conforme foi possível observar, a escola incentiva a participação dos pais, que é essencial para o melhor desempenho dos alunos com deficiência na escola. Na instituição pesquisada, os pais, segundo informações da direção, na sua maioria, se mostram entusiasmados com as programações e eventos realizados pela escola, atendem o chamado dos professores para “discutir” alguma eventualidade relacionada com seu filho.

A partir da análise do estatuto, pode-se perceber que a inclusão no que toca a estrutura física da instituição não está promovendo o espaço inclusivo adequado, conforme previsão do Estatuto,

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; (BRASIL, 2015).

No que se refere a impedimentos ou bloqueios de qualquer natureza, as previsões do Estatuto da Pessoa com Deficiência são claras em declarar que nenhum tipo de obstáculo deve impedir a acessibilidades nos mais diversos ambientes públicos, dentre eles, os ambientes educacionais,

Art.3º;

[...];

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 2015).

São muitas as possibilidades para a realização de melhorias para a plena inclusão, conforme previsão legal, na escola pesquisada. Além das barreiras físicas e tecnológicas, precisa de adaptações razoáveis no mobiliário, melhores adaptações

da estrutura física, para que a inclusão possa concretizar-se de maneira efetiva na vida dos alunos com deficiência.

Na análise final, pode-se inferir que, na instituição pesquisada, a inclusão escolar vem sendo concretizada parcialmente. Na medida do possível, a escola vem atendendo os alunos com deficiência, realizando as obras de adequações, conforme vem chegando novos alunos com diversos tipos de deficiência.

CONCLUSÃO

A partir dos estudos realizados, pertinentes ao tema proposto, pode-se inferir que as dificuldades enfrentadas pelas crianças/adolescentes com deficiência ao longo da história foram muitas. Nos últimos anos, observa-se um movimento crescente no sentido de incluir pessoas com deficiência na sociedade, e, por conseguinte, no âmbito escolar. Embora esse movimento seja extremamente positivo, o desafio, na prática, não é tão simples assim, pelo contrário, exige planejamento e investimento de recursos, que nem sempre estão disponíveis. Verificou-se, por essa razão, uma desconexão entre o que prevê a legislação e o que ocorre na prática.

As adaptações necessárias, previstas na Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa Com Deficiência, nas normas da ABNT e outros dispositivos, a serem implantadas nas escolas de ensino fundamental, de forma a cumprir com o objetivo da inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar, representam um grande desafio, tanto do ponto de vista da acessibilidade física, quanto em relação às barreiras psicológicas e à dificuldade de formar profissionais aptos a atender as necessidades desses educandos. Todavia, as decisões jurisprudenciais tem favorecido aos alunos com deficiência, obrigando o poder público a propiciar meios de acessibilidade e inclusão.

No contexto do estudo, confirmaram-se as três hipóteses levantadas no projeto: que a entrada em vigor o Estatuto da Pessoa com Deficiência representou um grande avanço na inclusão de crianças com deficiência no âmbito escolar; que a Legislação Brasileira obriga as escolas a acolher os estudantes com deficiência, em todos os níveis de ensino, inclusive no fundamental. As instituições de ensino precisam adotar as medidas de adaptação necessárias especialmente na educação básica, sem que, no caso das instituições privadas, nenhum ônus financeiro seja repassado às mensalidades nem às matrículas, o que pode provocar um desajuste na situação financeira dessas instituições.

Nas escolas públicas, por sua vez, as verbas nem sempre são disponibilizadas para realizar essas adaptações, e isso dificulta o cumprimento do que prevê a legislação; e que as instituições de ensino e os profissionais que nelas

atuam podem não estar preparados para implantar, imediatamente, as exigências impostas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Precisa-se de tempo e investimentos para que se possa cumprir a legislação

A partir da pesquisa foi possível, verificar que existe a preocupação da comunidade escolar, em cumprir a legislação vigente, o que se percebe é que falta investimento da parte do governo no que toca as estruturas físicas das instituições de ensino. Os profissionais que nelas atuam estão se capacitando gradativamente, conforme as demandas e as exigências impostas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A pesquisa mostrou-se relevante pelo seu forte conteúdo social, e contribui para a formação da própria pesquisadora, além de servir como fonte de pesquisa para outros acadêmicos que se interessem por essa área de estudo.

A legislação específica regulamentou a educação inclusiva, amparada nos preceitos constitucionais e outras Leis anteriores, mas mesmo com todo aparato legislativo, ainda há uma desconexão entre o que a Lei prevê, da realidade enfrentada pelas crianças com deficiência nas escolas.

Para concluir, verificou-se que, no que toca as instituições de ensino, as mesmas não estão plenamente estruturadas, conforme previsão do Estatuto, para incluir as crianças/adolescentes, de maneira que não lhes causar constrangimento pela falta de adaptação física, ou material específico, conforme suas necessidades. Assim, permanece um amplo espaço para novas reflexões, em novos graus de estudo, por se tratar de tema de grande significado para a sociedade, que demonstra a própria evolução do ser humano, em reconhecer, as pessoas com deficiência, como pessoas detentoras de direitos iguais a todos os demais.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática Educativa**. 47ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GALVÃO FILHO, T.A. **O Professor e a Educação Inclusiva Formação, Práticas e Lugares**. Salvador: 1.ed. EDUFBA, 2009. Disponível em: <<http://educacaoinclusivaemfoco.com.br/educacao-inclusiva-11-livros-para-download-gratuito/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

GARCIA, Vinicius Gaspar. **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil**. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>>. Acesso em 30 mai. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto; **Direito Civil Brasileiro** volume VI: Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, Priscila Augusta; VIEIRA, Terezinha. **Educação Inclusiva e Igualdade Social**. São Paulo: 1. ed. Avercamp, 2006

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PIETRO, Rosângela Gravioli. **Inclusão Escolar**. São Paulo: 1. ed. Summus, 2006.

MARQUES, Aline Damian; SANTOS, Denise Tatiana Girardon Dos; SILVA, Roberta Herter Da. **A Humanidade, o Direito e Seus (Novos) Caminhos**. Curitiba: 1. ed. CRV, 2015.

MARTINAZZO, Celso José. **Inclusão: Um Desafio Ético para a Educação Escolar**. In: COLPO, Juliane. **Diálogo Sobre Educação Inclusiva: (Im)possibilidades**. Uberaba: 1ª. Ed. Cenecista, 2013.

MAZZOTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil**. São Paulo: 6. ed. Cortez, 2011.

MIRANDA, Pontes de; **Tratado de Direito Privado**. Campinas: 1. ed. Bookseller, 2000.

MIRANDA, Theresinha Guimarães Teófilo; FILHO Alves Galvão. **O Professor e a Educação Inclusiva Formação, Práticas e Lugares**. Salvador: 1.ed. EDUFBA, 2009. Disponível em: <<http://educacaoinclusivaemfoco.com.br/educacao-inclusiva-11-livros-para-download-gratuito/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

RIO GRANDE SUL. **Agravo Nº 70071619084**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator Des. Luiz Felipe Brasil Santos, julgado em 15/12/2016. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> acesso em 08 abr. 2018.

_____. **Agravo Nº 70075957589**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 22/03/2018. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> acesso em 08 abr. 2018.

_____. **Apelação Cível Nº 70073314833**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Rui Portanova, Julgado em 25/05/2017. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> acesso em 30 mai. 2018.

_____. **Apelação Cível Nº 70076571504**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: ALEXANDRE KREUTZ, Julgado em 30/05/2018. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> acesso em 11 jun. 2018.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

WERLE, Vera. **Políticas Públicas de Inclusão Escolar: Um Olhar Sobre o Princípio da Igualdade na Confluência com o Reconhecimento do Direito à Diferença**. In: COLPO, Juliane. **Diálogo Sobre Educação Inclusiva: (Im)possibilidades**. Uberaba: 1ª. Ed. Genecista, 2013.